

CARTA CONTRATO Nº 004/2024-PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/n°, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, portadora do CNPJ n° 39.888.402/0001-00, situada na R TABAIARES, n° 260, ILHA DO RETIRO, RECIFE/ PE, CEP: 50.750-230, telefone (81) 2129-0881, NATALIAMENDESS@GMAIL.COM, neste ato representada pela Sra. NATALIA MENDES SARRAFF, inscrito no CPF sob o n° 761.644.972-72, portador da carteira de identidade n° 5405801 SSP/PA, residente na cidade de RECIFE/ PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 001/2024-PMBB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- **1.1-** Constitui objeto deste a Contratação da atração musical "TURNÊ ISSO É CALYPSO "JOELMA", para realização de Show Musical que acontecerá no dia **04 de julho de 2024**, as 23:00hs, no município na inauguração da orla do Município de Breu Branco, (com inicio as 20:00hs com apresentações locais) fundamento do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **1.2-** PARÁGRAFO PRIMEIRO O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação da "**TURNÊ ISSO É CALYPSO** "**JOELMA**", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:
- 1.2.1- A duração aproximada será de 90 minutos, conforme proposta.
- **1.3 -** As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas

**CARTA CONTRATO** 



no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº PI-CPL-004/2024-PMBB, processo nº 2024.0618-001/SEMAP, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente carta contrato fundamenta-se no Art. Art. 74., inciso II, da Lei Federal nº <u>Lei nº</u> 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL

**4.1-** O valor global desta carta Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de cachê;

# CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1**- Os recursos financeiros para pagamento das despesas desta carta contrato provêm de fontes de arrecadação próprias do Município, sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Unidade Orçamento: 022007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

**Funcional Programática:** 13.392.0013.2019.0000 – Promoção e Manutenção das

Atividades Culturais.

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de PJ.

### CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS E DAS FATURAS

- **6.1-** Os pagamentos dos serviços objeto desta carta Contrato serão efetuados em duas parcelas a saber:
- **6.1.1 R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** de cachê, que será pago em duas parcelas sendo 50% equivalente a primeira parcela no valor de R\$200.00,00 (duzentos mil reais) com a assinatura do contrato e 50% da segunda parcela R\$200.00,00 (duzentos mil reais) em até 5 dias antes da realização da atração, conforme proposta da empresa.
- **6.2-** A efetivação dos pagamentos oriundos desta carta contrato serão mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - **6.2.1-** Notas Fiscais emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA CNPJ: 34.626.440/0001-70.**

CARTA CONTRATO



- **6.2.2-** Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal (Divida Ativa da União), FGTS e Certidão Negativa Trabalhista, todas em validade.
- **6.3-** Os valores propostos e contratados serão irreajustáveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1-** Executar o objeto desta carta contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- **7.2-** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados comprovadamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto desta carta contrato;
- **7.3-** Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- **7.4-** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução desta carta contrato, desde que a legislação atribua seu recolhimento a CONTRATADA especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- **7.5-** Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- **7.6-** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- **7.7** O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE, salvo o disposto no item 8.6.

# CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **8.1-** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta carta contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- **8.3-** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **8.4-** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- **8.5** Fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA. O não cumprimento do rider técnico por parte da CONTRATADA autorizará a contratada a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes;



- 8.6- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais e autorais (ECAD) do show;
- **8.7** Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralização do show;
- **8.8-** Disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e com ar condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

**9.1-** O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução desta carta Contrato, serão feitos por servidors designados para esse fim, através da portaria 1.024 de 26 de setembro de 2023, **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO**, matricula 17299-1, Secretária de Gabinete, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições desta carta Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- **10.1-** Em caso de inexecução total ou parcial da carta contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto desta carta contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - **b)** Multa;
  - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- **10.2-** A multa prevista acima será a seguinte:
  - a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **10.3-** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.4-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **10.5-** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



- **10.6-** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **10.7-** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.
- **10.8-** As penalidades descritas nos itens 10.1 e 10.2 não se aplicam caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, desde que devidamente comprovados. Nesses casos, as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, ou a CONTRATADA deverá proceder a devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.** No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, esta carta Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos na <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

**12.** A vigência deste instrumento contratual iniciará com sua assinatura, extinguindo-se com a execução total do objeto, podendo ser prorrogado de acordo com a <u>Lei nº 14.133, de</u> 1º de abril de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13**. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1-** A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.
- **14.2-** EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR A PRESENTE CARTA CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.
- **14.3-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados nesta carta contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CARTA CONTRATO



**14.4-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente carta Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- **15.** Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta carta Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.1-** E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 24 de junho de 2024.

Pelo Municípiuo de Breu Branco / CONTRATANTE:

FLAVIO Assinado de forma digital por FLAVIO MARCOS MEZZOMO:836 MEZZOMO:836215 71272

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/MF nº 39.888.402/0001-00